



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 133-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, E AINDA OS SEUS PARÁGRAFOS 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º E 9º, E INCLUI OS PARÁGRAFOS 10 E 11, INSERINDO AS EMENDAS DE BANCADA NO ORDENAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL.

Veio para análise do Setor Jurídico desta Casa de Leis a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica que visa alterar o caput do artigo 133-A e ainda os seus parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, e incluir os parágrafos 10 e 11.

Após uma detida análise da questão, percebemos que a proposta de Emenda apresentada encontra-se devidamente amparada no aspecto legal e principalmente no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante na proposta em epígrafe, e que o "quorum" para a votação da mesma deverá seguir o disposto nos artigos 247 e 248 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com votação em dois turnos, devendo contar em ambos os turnos com 2/3 dos votos dos membros da Casa para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 14 (quatorze) de junho de 2022.

**LARISSA FREITAS LADEIRA CALIMAN**

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio